



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.354/0001-02, sediada na Rua Lauro Jaques, n.º 76, Loja 1, bairro Floresta, CEP 31.015-176, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gildasio Antônio Fagundes Canela, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.025.033 SSP/MG, e CPF nº xxx.171.976-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 139/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo necessários para a continuidade das atividades realizadas no Laboratório Municipal de Análises Clínicas integrante da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/09/2023 e encerramento em 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 52.777,31 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos), conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. / UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
004	004	ALBUMINA - MONOREAGENTE (250ML) Kit monoreagente, com padrão incluso no kit. Específico para o aparelho SX260.	04 KITS	"KATAL ANVISA10377390183"	R\$ 38,75
007	007	ANTI A.	03 FRASCOS	IMUNOSCAN ANVISA81034870004	R\$ 16,99
008	008	ANTI B.	03 FRASCOS	IMUNOSCAN ANVISA81034870004	R\$ 16,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

009	009	ANTI D.	03 FRASCOS	IMUNOSCAN ANVISA81034870006	R\$ 28,49
010	010	ASLO EM LATEX (ANTI-ESTREPTOLISINA) - kit com 100 testes - com controle positivo e negativo.	03 KITS	VIDA ANVISA80785070064	R\$ 48,90
011	011	AZUL CREZIL BRILHANTE PRONTO PARA USO (100 ml).	01 FRASCO	RENYLAB ANVISA80002670086	R\$ 26,00
015	015	CK MB UV (50 ml). Metodologia: U.V. Específico para o aparelho SX260.	04 KITS	VIDA ANVISA80785070057	R\$ 215,75
017	017	COLESTEROL HDL DIRETO (automoção) 240 ML. Específico para o aparelho SX260. *MESMA MARCA DO COLESTEROL TOTAL.	40 KITS	VIDA ANVISA80785070043	R\$ 540,00
	018	COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE 1000ml. Específico para o aparelho SX260.	20 KITS	VIDA ANVISA80785070014	R\$ 225,00
018	019	COLETOR DE URINA ESTERIL, fabricado em polipropileno, tampa na cor vermelha, fabricado em polietileno de alta densidade, sistema de vedação, tipo rosa, graduado, volume 50 ml, embalado individualmente sem pá.	4.500 UNIDADES	FIRSTLAB ANVISA81628880041	R\$ 0,30
019	020	Coletor de Urina infantil - Estéril, unissex com capacidade para até 100 ml.	500 UNIDADES	LABOR IMPORT ANVISA- 10369460025	R\$ 0,36
020	021	Coletor universal não estéril, fabricado em polipropileno, tampa na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade, sistema de vedação, tipo rosa, graduado, volume 50 ml, embalado individualmente com pa.	3.000 UNIDADES	FIRSTLAB ANVISA81628880008	R\$ 0,23
021	022	Coluna para Deionizado de Água Union 50 litros/hora.	02 UNIDADES	UNION ANVISAISENTO	R\$ 600,00
026	027	CONTROLE PATOLOGICO ALTO - controle patológico nível alto de liofilizado, para o aparelho SX260 1 x 5 ml.	14 UNIDADES	VIDA ANVISA80785070070	R\$ 65,71
029	030	CURATIVO ADESIVO POS COLETA - 25mm, pacote com 500 adesivos.	15 PACOTES	STOPPER ANVISA10426950002	R\$ 12,66
031	032	FATOR REUMATÓIDE EM LÁTEX (kit com 2ml ou 100 testes)- com controle positivo e negativo.	03 KITS	VIDA ANVISA80785070063	R\$ 36,66
034	035	FITA DE URINA (10 AREAS) - FRASCO C/ 100 FITAS.	15 FRASCOS	WAMA ANVISA10310030203	R\$ 26,00
036	037	FOSFORO UV (100ml) Metodologia UV. Específico para o aparelho SX260.	04 KITS	VIDA ANVISA80785070004	R\$ 44,00
039	040	Garrote em tecido azul, com trava, modelo adulto.	03 UNIDADES	GLOBAL ANVISA80633180014	R\$ 7,33
040	041	GLICOSE MONOREAGENTE (1000ml) Específico para o aparelho SX260.	12 KITS	VIDA ANVISA80633180014	R\$ 71,66
041	042	HCG STRIP EM TIRAS - KITS (com 100 testes cada).	06 KITS	HIGHTOP ANVISA80258020031	R\$ 49,16
043	044	KIT DE PCR EM LATEX (kit com 100 testes) - com controle positivo e negativo.	10 KITS	VIDA ANVISA80785070068	R\$ 40,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

045	046	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA BEIRADAS NÃO LAPIDADAS 25,4X76,2MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	60 CAIXAS	FIRSTLAB ANVISAISENTO	R\$ 7,50
047	048	LAMINULAS 24X24- caixa plástica com sache de sílica. Embalada a vácuo em alumínio, espessura de 0,13-0,016mm, quadradas tamanhos, caixa com 1000 unidades.	03 CAIXAS	LABOR IMPORT ANVISA- ISENTO	R\$ 3,33
048	049	LIQUIDO CONSERVANTE MIF - frasco de 1000ml.	15 FRASCOS	RENYLAB ANVISA80002670084	R\$ 24,66
050	051	OLEO DE IMERSÃO, FRASCO COM 100 ML.	02 FRASCOS	RENYLAB ANVISAISENTO	R\$ 10,89
053	054	PIPETA AUTOMATICA 10 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
054	055	PIPETA AUTOMATICA 100 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
055	056	PIPETA AUTOMATICA 1000 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
056	057	PIPETA AUTOMATICA 20 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
057	058	PIPETA AUTOMATICA 25 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
058	059	PIPETA AUTOMATICA 250 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
059	060	PIPETA AUTOMATICA 50 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
060	061	PIPETA AUTOMATICA 500 UI.	02 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 60,50
061	062	Pipeta com volume variável 0-100 microlitros.	03 UNIDADES	PEGUEPET ANVISAISENTO	R\$ 117,66
067	068	PROTEINA URINARIA - AUTOMAÇÃO (KIT MONOREAGENTE) Especifico para o SX260.	04 KITS	"KATAL ANVISA10377390155"	R\$ 31,22
068	069	PROTEINAS TOTAIS MONOREAGENTE- Kit Monoreagente Especifico para o aparelho SX260.	04 KITS	"KATAL ANVISA10377390182"	R\$ 31,00
069	070	Rolo gaze tipo queijo, 9 fios, 91mm x 50 m.	04 UNIDADES	SP MARCAS ANVISAISENTO	R\$ 33,75
072	073	SOLUÇÃO LIMPEZA - PARA ANALISADORES SEMI AUTOMATICOS E AUTOMATICOS, Removendo os resíduos que permanecem em tubulações mangueiras e cubetas de fluxo contínuo após a utilização do equipamento. Contendo: tampão carbonato, estabilizante, detergente e conservantes. FRASCO DE 250 ML - PARA O APARELHO SX260.	06 UNIDADES	LS CIENTIFICA ANVISA- ISENTO	R\$ 138,33
074	075	Teste Rápido para SANGUE OCULTO com 25 testes.	10 CAIXAS	HIGHTOP ANVISA-- 80258020128	R\$ 58,00
078	079	TRIGLICERIDES MONOREAGENTE Especifico para o aparelho SX260.	12 KITS	VIDA - 100ML ANVISA80785070039	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

079	080	Tubo de ensaio, fabricado em polipropileno (pp), fundo arredondado, capacidade de 5ml, dimensão de 12x75mm. cor transparente, tampas em polietileno tipo flecha para encaixe. pacote com 500 unidades.	05 PACOTES	GLOBAL ANVISAISENTO	R\$ 74,00
080	081	TUBO DE VIDRO 12x75.	500 UNIDADES	PRECISION GLASS ANVISA- ISENTO	R\$ 0,17
082	083	Tubo para coleta de sangue (a vácuo com gel separador). Capacidade: 5 ml: o tubo deverá manter a amostra estável por 48 horas a centrifugação sem alterar os valores: deverá conter etiqueta de identificação. Referência: cor da tampa vermelha o amarela.	5.000 UNIDADES	LABOR IMPORT ANVISA- 10369460032	R\$ 0,51
083	084	Tubo p/ coleta de sangue (a vácuo com gel separador). Capacidade: 4ml: o tubo deverá manter a amostra estável por 48 horas a centrifugação sem alterar os valores. Deverá conter etiqueta de identificação. Referência: cor da tampa vermelha ou amarela.	3.000 UNIDADES	LABOR IMPORT ANVISA- 10369460032	R\$ 0,49
084	085	Tubo para coleta de sangue (a vácuo com EDTA). Capacidade: 4,5 ml: o tubo deverá manter a amostra estável por 48 horas a centrifugação sem alterar os valores: deverá conter etiqueta de identificação. Referência: cor da tampa roxo. Deverá ser a vácuo com EDTA. O EDTA K mais solúvel e menos toxico.	6.000 UNIDADES	LABOR IMPORT ANVISA- 10369460032	R\$ 0,38
086	087	URIBAC - LAMINOCULTIVO - 50 UNIDADES.	20 CAIXAS	PROBAC ANVISA10104030066	R\$ 347,50

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, sob as seguintes dotações:

- 020501 10 302 1002 2.070 339030-268;
- 020501 10 302 1002 2.070 339030-2159.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **20 (DIAS) dias** após a entrega total da ordem de fornecimento e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Relatórios, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.

6.1.1. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

6.1.2. Os pedidos de revisão somente serão aceitos se enviados para o e-mail:

reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br ou protocolizados na recepção da Prefeitura Municipal.

6.2. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, **15 (QUINZE) dias corridos** após a emissão das respectivas ordens de fornecimento. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas, situada à Rua Inácio da Costa Rezende, 87, Centro, Cachoeira de Minas – MG.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (QUINZE) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O Responsável técnico (a) do Laboratório Municipal de Análises Clínicas será responsável em acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.7. empresa fornecedora de materiais deverá cumprir obrigatoriamente os requisitos abaixo:

10.2.7.1. Embalagem: o produto deverá ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE;

10.2.7.2. Rotulagens e Bulas – todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, o seja, n.º de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, nome do registro, etc.;

10.2.7.3. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (Doze) meses a contar da data de entrega do produto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 20 de Setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Gildasio Antônio Fagundes Canela
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____